



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024

(07 de maio de 2024)

Dispõe sobre: “DIRETRIZES SOBRE AS CONDUTAS VEDADAS AOS GESTORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO ENCERRAMENTO DE MANDATO E O USO ADEQUADO E TRANSPARENTE DOS RECURSOS PÚBLICOS DURANTE O PERÍODO ELEITORAL”.

IVALDO DA SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, e a CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 233, de 29 de agosto de 2014 e alterado pela redação da Lei Complementar nº 338, de 13 de dezembro de 2019; o disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal e no art. 35 da Constituição do Estado de São Paulo; o disposto nos artigos 72 e 73 da Lei Orgânica Municipal; o disposto na Lei Complementar nº 414/2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional da prefeitura, incluindo a Controladoria Geral do Município como parte integrante da Administração Municipal e o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que dedicou especial atenção às condutas adotadas pelo gestor público no último exercício de mandato, estabelecendo limites e regras específicas para o período, RESOLVEM:

CAPÍTULO I **Disposições gerais**

Art. 1º. O entendimento dessas diretrizes é fundamental, não só para o cumprimento da legislação, como também para garantir a prevalência da conduta ética, por parte do servidor para desempenhar um papel ativo e responsável na manutenção da integridade do processo eleitoral e da responsabilidade fiscal, fortalecendo os princípios fundamentais e democráticos da Constituição Cidadã.

Art. 2º. Agente Público: aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional. (Vide §1º do art. 73 da Lei Federal nº 9.504/97).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

CAPÍTULO II
Das condutas

Art. 3º. Ao Agente Público é vedado:

I - ceder ou utilizar computadores, impressoras, máquinas reprográficas, linhas telefônicas, celulares, e-mails funcionais e rede de internet para veiculação de propaganda eleitoral em favor ou desfavor de candidatos, partidos ou coligações; **(Vide art. 73, da Lei nº 9.504/97)**

II - utilizar imóveis ou serviços da Administração Municipal para fins eleitorais; **(Vide art. 73, da Lei nº 9.504/97)**

III - ceder servidores públicos ou empregados públicos para trabalhar em comitês de campanha eleitoral, durante o expediente normal, a menos que o servidor esteja licenciado, ou ainda, solicitar ou conceder abono contínuo para exercer atividades político eleitorais; **(Vide art. 73, da Lei nº 9.504/97)**

IV - utilizar veículos oficiais para atividades eleitorais, seja para transportar integrantes da campanha ou material eleitoral; **(Vide art. 73, da Lei nº 9.504/97)**

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários. **(Vide Lei nº 9.504/1997, art. 73, incisos V)**

VI - utilizar documentos oficiais ou marca d'água com logo da Administração Municipal em atividades político eleitorais; **(Vide art. 73, da Lei nº 9.504/97)**

VII - distribuir cestas básicas, vinculando a prestação do serviço a determinado candidato ou partido político; **(Vide art. 73, da Lei nº 9.504/97)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

VIII - distribuição de lotes ou uso de programa habitacional do poder público, por agente público, em período eleitoral, com claro intuito de beneficiar candidato que está em campanha. **(Vide art. 73, da Lei nº 9.504/97)**

CAPÍTULO III
Das contas públicas

Art. 4º. Ao Gestor Público é vedado:

I - contrair qualquer tipo de dívida ou despesa, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, que não possa ser paga integralmente dentro dele ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa suficiente para este efeito; **(Vide art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000)**

II - contratar operações de crédito nos 120 dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo; **(Vide Resolução 43/2001, alterada pela lei 32/2006 do Senado Federal)**

III - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, até a posse dos eleitos; **(Vide art. 73, da Lei nº 9.504/97)**

IV - realizar qualquer ato administrativo que resulte no aumento de despesas com pessoal nos últimos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem o término do atual mandato do Prefeito; **(Vide art. 21, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000)**

V - contrair operação de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) no último ano de mandato; **(Vide art. 38, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000)**

VI - empenhar, no último mês de mandato, um valor superior ao duodécimo da despesa prevista para o orçamento vigente; **(Vide §1º, art. 59 da Lei Federal nº 4.320/1964)**

VII - empenhar despesas com publicidade institucional, no primeiro semestre do ano da eleição, que excedam 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados, nos 3 (três) anos anteriores ao pleito; **(Vide art. 73, inciso VII, da Lei nº 9.504/97)**

VIII - com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral; **(Vide art. 73, inciso VI, alínea "b" da Lei nº 9.504/97)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

IX - contratação de shows artísticos para inaugurações de obras públicas, custeados com recursos públicos durante os 3 (três) meses que antecedem a eleição. (Vide art. 75, da Lei nº 9.504/97).

§1º No último ano de mandato, o Prefeito deve quitar despesas empenhadas e liquidadas entre maio e dezembro.

§2º A projeção da liquidez financeira, para fins do inciso I deste *caput*, será feita pelo Tribunal de Contas, através do sistema AUDESP, a partir do mês de abril até dezembro do último ano de mandato, de acordo com o quadro abaixo:

Apuração por órgão do 2º ao 5º Bimestre do último ano de mandato
Disponibilidade Financeira no final do período
(-) Saldo de Restos a Pagar até o período
(-) Empenhos Liquidados a Pagar até o período
(-) Saldo da Despesa Empenhada a Liquidar
(=) Liquidez do Período (superávit, déficit ou equilíbrio)
(+) Saldo da Receita Prevista a Realizar
(-) Saldo da Despesa Autorizada a Empenhar
(-) Saldo das Transferências Financeiras a Realizar
(=) Liquidez projetada (superávit, déficit ou equilíbrio)

§3º Nas situações em que a liquidez projetada apontar para um déficit, o Sistema Audesp emitirá um relatório de alerta.

§4º No mês de dezembro, será comparada a situação de disponibilidade financeira com a posição calculada no mês de abril.

§5º Caso a situação financeira passe de superavitária ou equilibrada para deficitária, o Gestor poderá ter incorrido no descumprimento do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

§6º A seguinte memória de cálculo será aplicada no último bimestre do último ano de mandato:

Apuração por órgão dos últimos 8 (oito) meses de mandato
(In)Disponibilidade Financeira em 30/04
(-) Saldo de Restos a Pagar até 30/04
(-) Empenhos Liquidados a pagar até 30/04
(=) (In)Disponibilidade Líquida em 30/04
Apuração por órgão no 6º bimestre do último ano de mandato
(In)Disponibilidade Financeira em 31/12
(-) Saldo de Restos a Pagar em 31/12
(-) Cancelamentos de Empenhos Liquidados
(-) Cancelamentos de Restos a Pagar Processados
(-) Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo
(=) (In)Disponibilidade Líquida em 31/12
Comparação entre a disponibilidade líquida de 31/12/XX e 30/04/XX (Aumento/Diminuição em %)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

(Vide Manual de Gestão Financeira de Prefeituras e Câmaras Municipais com as regras do último ano de mandato e da legislação eleitoral - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

§7º Se os limites de gastos com pessoal e de dívida consolidada líquida forem excedidos no 1º quadrimestre do último ano, deverão ser aplicadas restrições imediatas, incluindo a proibição de contratar novas operações de crédito e a limitação de empenho de despesas. (Vide §3º e §4º do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000).

CAPÍTULO IV
Da desincompatibilização

Art. 5º. Aos agentes públicos que pretendem concorrer às eleições, é requerido o processo de afastamento temporário ou definitivo de suas funções, de forma a evitar o conflito de interesses em benefício da própria campanha eleitoral.

Art. 6º. O prazo de desincompatibilização é dado de acordo com as condições abaixo:

I - Secretários Municipais:

- a) para vaga de Vereador: 6 meses antes do pleito;
- b) para vaga de Prefeito ou Vice: 4 meses antes do pleito.

II - Servidores Públicos (Estatutários e Comissionados):

- a) para vaga de Vereador, Prefeito ou Vice: 3 meses antes do pleito.

III - Diretores de Departamento Municipal:

- a) para vaga Vereador, Prefeito ou Vice: 3 meses antes das eleições

Art. 7º. O servidor, bem deverá requerer e solicitar o afastamento ao órgão central responsável pela gestão de pessoas.

§1º O agente público ocupante de cargo efetivo terá direito à percepção integral de seus vencimentos durante o afastamento para concorrer a cargo eletivo mas perderá a função de confiança.

§2º Em caso de desistência do registro da candidatura, cessará o direito ao afastamento remunerado, ficando o agente público ocupante de cargo efetivo obrigado a retomar o exercício do cargo ou função pública no primeiro dia útil subsequente.

§3º Caso o agente público ocupante de cargo efetivo não seja eleito, deverá retornar ao exercício de suas funções-no terceiro dia útil subsequente à eleição para o cargo eletivo a que concorreu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

§4º Ocorrendo trânsito em julgado do indeferimento ou do cancelamento do registro do candidato, o agente público também deverá retomar o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente ao evento.

§5º O servidor deverá apresentar cópia do documento emitido pelo partido político onde conste seu nome como um dos indicados na convenção partidária a concorrer como candidato ao pleito, bem como o comprovante do registro de sua candidatura.

§6º O requerimento de afastamento remunerado efetuado com base em dolo, má fé, fraude ou para atender interesse ilegal sujeitará o agente público à responsabilização cível, penal e administrativa.

CAPÍTULO V
Disposições finais e transitórias

Art. 8º. A Controladoria Geral do Município e a Secretaria de Assuntos Jurídicos deverão fiscalizar, levantar e apurar os atos dos agentes públicos, no que diz respeito a esta Instrução Normativa que serão pontos de controle, e ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, deverão adotar as medidas para apuração com vistas a abertura de processo de responsabilização.

Art. 9º. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas.

Art. 10. Esta Instrução Normativa será atualizada, periodicamente, a fim de adequar e adaptar às novas e relevantes circunstâncias legais ou técnicas, bem como manter o processo de melhoria contínua.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Instrução Normativa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 07 de maio de 2024.

IVALDO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

MARCOS WILKER MARINHO DE MORAIS
Controlador Geral Interno e de Gestão